

TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 03/2020

TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 03/2020, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E FLORESTAL SUSTENTAVEL DO ESTADO DO AMAZONAS, NA FORMA ABAIXO:

Processo Administrativo nº 01.01.030101.00000441.2020

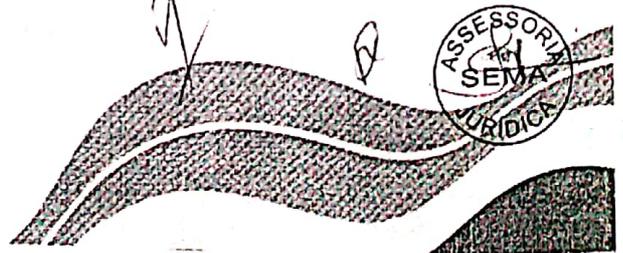
Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (16/12/2020), nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA**, com sede na Avenida Mário Ypiranga, nº 3280 – Parque Dez de Novembro, órgão da Administração Direta do Estado do Amazonas, instituída pela Lei nº 4.163, de 09 de março de 2015, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ nº 05.562.326/0001-26, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Secretária de Estado do Meio Ambiente, em exercício, **LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID**, nomeada pelo Decreto Governamental de 07 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de nº 34.349, página 01, brasileira, [REDACTED], administradora, portadora da [REDACTED]

[REDACTED] e do outro lado, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, situada na Avenida Carlos Drummond de Andrade, nº 1460, Bloco G, 2º Andar, Conjunto Atilio Andrezza - Japiim, Manaus, AM, CEP. 69077-730, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 01.171.012/0001-41, neste ato representado pelo Diretor-Presidente **VALDENOR PONTES CARDOSO**, brasileiro, portador da [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Leopoldina n. 4, Parque 10 de Novembro, CEP. 69054-120, Manaus/AM., tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01.01.030101.0000441.2020, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, com fulcro no Código Civil, na legislação vigente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo de Cessão visa ceder equipamentos adquiridos por meio do Acordo de Cooperação n.º 01/2018, firmado entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, Conservation International do Brasil e o Ministério do Meio Ambiente - MMA, na implementação das atividades do Projeto “RAISAGENS SUSTENTÁVEIS DA AMAZÔNIA/GEF PAISAGENS”.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3280 - Parque 10
Fone: (0xx) 3659-1800 / 3659-1827
Manaus-AM - CEP 69059-030

Secretaria do
Meio Ambiente



ASSESSORIA
SEM
URIDICA

ITEM	EQUIPAMENTO	N.º DE SÉRIE	TOMBO	NOTA FISCAL	VALOR	INSTITUIÇÃO DE DESTINO
1	NOBREAK TS SHARA 600V A E/S: 115V	200113123	4929	18560	299,00	IDAM
2	NOBREAK TS SHARA 600V A E/S: 115V	200113152	4930		299,00	
3	NOBREAK TS SHARA 600V A E/S: 115V	200113151	4931		299,00	
4	NOBREAK TS SHARA 600V A E/S: 115V	200113122	4932		299,00	
5	NOBREAK TS SHARA 600V A E/S: 115V	200113121	4933		299,00	
6	NOBREAK TS SHARA 600V A E/S: 115V	200113149	4934		299,00	
7	NOBREAK TS SHARA 600V A E/S: 115V	200113126	4935		299,00	
8	NOBREAK TS SHARA 600V A E/S: 115V	200113124	4936		299,00	
9	NOBREAK TS SHARA 600V A E/S: 115V	200113150	4937		299,00	
10	NOBREAK TS SHARA 600V A E/S: 115V	200108651	4938		299,00	
TOTAL					2.990,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS: Os bens móveis, cujo uso é cedido, destinar-se-ão, exclusivamente, a serem utilizados pelo CESSIONÁRIO.

Parágrafo Único: A presente cessão dos bens móveis, feita na forma estabelecida nesta Cláusula, não isenta o CESSIONÁRIO das obrigações constantes na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVOGAÇÃO: A CEDENTE, a qualquer momento, poderá revogar a presente Cessão de Uso, caso em que os bens deverão ser imediatamente devolvidos pelo CESSIONÁRIO.

Parágrafo Único: A CESSIONÁRIA reconhece o caráter precário da presente Cessão de Uso, que poderá ser revogada a qualquer tempo pela CEDENTE, sem qualquer ônus para as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A presente cessão de Uso vigorará durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO: Constituem obrigações do Cessionário:

a) Zelar pela integridade dos bens, conservando-os em perfeito estado, às suas expensas, executando os serviços de manutenção sempre que se fizer necessário;

- b) Assumir todos os encargos que decorram da utilização dos bens móveis, em razão da atividade para a qual foram cedidos;
- c) Devolver os bens, objeto do presente ajuste, em perfeitas condições, ressalvado seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estipulado na Cláusula Primeira, como no caso de sua rescisão antecipada;
- d) Permitir à **CEDENTE** a fiscalização dos bens;
- e) Não ceder, alugar, emprestar ou transferir, a qualquer título, os bens objeto desta cessão;
- f) Em caso de perda, a qualquer título, ou dano nos bens cedidos, ressarcir a **CEDENTE** pelos prejuízos causados, podendo, a critério da **CEDENTE**, a reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO COM TERCEIROS: A **CEDENTE** não se responsabiliza por quaisquer compromissos assumidos pelo **CESSIONÁRIO** para com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos bens objeto da presente cessão, assim como qualquer indenização por atos do **CESSIONÁRIO**, com seus subordinados, prepostos e empregados.

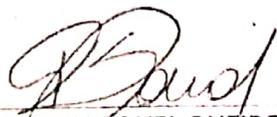
CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEVOLUÇÃO: Ao término do prazo da cessão de uso, os bens deverão ser restituídos pelo **CESSIONÁRIO** à **CEDENTE** em condições normais de uso, sendo entendido como uso normal o desgaste consequente do uso regular e aquele resultante do tempo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESOLUÇÃO DE PLENO DIREITO: A presente cessão de uso resolve-se de pleno direito nos seguintes casos:

- a) Modificação na forma de utilização dos bens;
- b) Descumprimento deste presente termo pelo **CESSIONÁRIO**;
- c) Desapropriação dos bens
- d) Pelo não cumprimento de quaisquer das Cláusulas deste Termo.

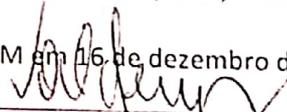
CLÁUSULA NONA - DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Manaus – AM como competente para resolução dos casos omissos, dúvidas e controvérsias, inclusive as que não puderem ser resolvidas amigável e administrativamente pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo de Cessão será publicado pela **CEDENTE**, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias.



LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID
SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO
AMBIENTE – SEMA, EM EXERCÍCIO

Manaus, AM em 16 de dezembro de 2020



VALDERNOR PONTES CARDOSO
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E
FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO
AMAZONAS – IDAM

Testemunhas:

RG:

RG:

